



FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
SBS Quadra 02 – Bloco F – Edifício FNDE – 4º andar – CEP 70.070-929

Processo n.º 23034.005945/2012-78

Interessado: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA GRÁFICA – ABIGRAF NACIONAL

Assunto: Licitação – Impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico nº 08/2013

1. O Pregoeiro Oficial do FNDE, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Inciso II do art. 11 do Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005, recebe a Impugnação ao edital do Pregão Eletrônico nº 08/2013, que tem por objeto o Registro de Preços para eventual aquisição de Material Escolar, na forma e condições estabelecidas no edital.

2. Verificados os requisitos de admissibilidade, quais sejam, tempestividade, legitimidade e interesse, passamos à análise do pleito.

I - Do Pleito

3. Em resumo, a Impugnante contesta vários pontos do edital, solicitando esclarecimentos sobre alguns pontos e a retificação de informações em outros, os quais serão analisados um a um.

II - Do exame do pleito.

4.

ITEM 1

➤ Alegações da Recorrente:

i. “DO OBJETO – ITEM 1/1.1 – O item 1.1 determina que o objeto desta licitação é o Registro de Preços, consignado em Ata, pelo prazo de 06 (seis) meses, para eventual aquisição de materiais escolares. Todavia, consta no Anexo III – Ata de Registro de Preços – item 5, bem como na Minuta prevista no Anexo IV, na cláusula quarta, que o presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses. Assim, diante da incongruência deste dispositivo, deve ser esclarecido se o prazo de Registro de Preços consignado em Ata é de 06 (seis) meses, na forma como consignado no item 1.1 do Objeto ou se terá o mesmo prazo de vigência do contrato.”;

➤ Análise:

i. Conforme estabelecido no item 3.1 do Termo de Referência – Anexo I, o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 06 (seis) meses e o prazo da vigência contratual de 12 (doze) meses, pois tratam-se de documentos diferenciados;

5.

ITEM 2

➤ Alegações da Recorrente:

i. “DA HABILITAÇÃO – ITEM 4/4.2.1 – O edital informa que a empresa licitante deverá apresentar atestado ou declaração de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que executou o fornecimento de materiais escolares compatíveis, em características, prazos e quantidades, com o objeto da presente licitação, sendo que as quantidades deverão ser de no mínimo 2% (dois por cento) dos objetos do presente edital. A porcentagem fixada de 2% (dois por cento) de capacidade técnica da empresa licitante é irrelevante comparada com o objeto vultoso do presente edital, que é fornecer registro de preços para eventual aquisição de materiais escolares para estabelecimentos públicos de ensino dos Governo Federal, Estadual, Distrital e Municipal. Desta forma, entendemos que o critério acima é insuficiente para atestar a real capacidade da empresa licitante, pois compara fornecimento anterior de materiais escolares, no qual a empresa utilizou apenas 2% da sua capacidade de produção. Assim, fica impugnado o critério.”;

➤ Análise:

- i. Devido à grande quantidade licitada, o percentual estipulado, de 2%, é suficiente para atestar a capacidade dos licitantes. Caso o percentual seja aumentado, é possível que o edital restrinja a participação de outros licitantes, assim, o critério será mantido;
- ii. Portanto, não tem razão a impugnante;

6. ITEM 3

➤ Alegações da Recorrente:

- i. “DA HABILITAÇÃO – ITEM 4/4.2.7 – O edital aduz que a empresa licitante deverá comprovar que possui patrimônio líquido correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da proposta da licitante, conforme § 3º do art. 31 da Lei 8.666/93. Ocorre que o artigo citado acima determina que a documentação relativa à qualificação econômico-financeira será determinada pela comprovação do capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido que não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta. Assim, o edital está em desacordo com a legislação citada ao exigir a comprovação da qualificação econômico – financeira da empresa licitante.”;

➤ Análise:

- i. A Impugnante está equivocada, pois a lei nº 8.666/93 estabelece que 10% da proposta é o valor máximo que a Administração pode exigir do licitante. No presente pregão, o edital estabelece o valor de 5%, ou seja, menor que 10%;
- ii. Portanto, não tem razão a impugnante;

7. ITEM 4

➤ Alegações da Recorrente:

- i. “DA PROPOSTA DE PREÇOS – ITEM 5/5.8 – O edital menciona que não sendo a empresa vencedora convocada para assinar a Ata dentro do prazo de validade da proposta vencedora, esta poderá ser prorrogada por até 60 (sessenta) dias se o proponente, consultado pelo FNDE, assim concordar. Com efeito, o item 5.5, alínea b, determina que o prazo de validade da proposta de preço é 120 (cento e vinte) dias. Assim, somando este último prazo com o prazo do item citado acima, teremos 180 (cento e oitenta) dias; ocorre que este lapso de tempo é muito longo, uma vez que os fornecedores de papel mantêm o preço por 6 (seis) meses no máximo. Porém, o prazo previsto no edital deve ser revisto.”;

➤ Análise:

- i. Conforme a própria Impugnante cita, “*a proposta poderá ser prorrogada por até 60 (sessenta) dias se o proponente, consultado pelo FNDE, assim concordar*”, ou seja, o licitante não está obrigado a concordar com a prorrogação do prazo. Assim, não haverá alteração no prazo;
- ii. Portanto, não tem razão a impugnante;

8. ITEM 5

➤ Alegações da Recorrente:

- i. “DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ITEM 13/13.1.1 – Consta no edital que os Órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da referida Ata, deverão manifestar seu interesse junto ao FNDE, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação. Todavia, no certame não consta o rol dos Órgãos ou Entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal que participaram do certame. Portanto, requer a juntada da relação dos refidos Órgãos.”

➤ Análise:

- i. Conforme explanado na Audiência Pública e na Reunião Técnica ocorrida no FNDE, informamos que o presente pregão trata-se de Registro de Preços de Materiais Escolares para atendimento aos estados e municípios, sendo realizado de forma regionalizada (Sul, Sudeste, Norte, Nordeste e Centro-Oeste). Entretanto, não há previsão de quais municípios irão aderir ao presente RP, assim os materiais deverão ser entregues em quaisquer municípios demandados daquela região que o licitante for vencedor;
- ii. Portanto, não tem razão a impugnante;

9. ITEM 6
- Alegações da Recorrente:
 - i. “ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA - ITENS E QUANTITATIVOS A SEREM REGISTRADOS TABELA 1 – COMPOSIÇÃO DOS GRUPOS/ITENS E QUANTIDADES ESTIMADAS A SEREM REGISTRADOS – Não foram mencionados nas planilhas do GRUPO 1, 2, 3, 4 e 5, a quantidade de folhas dos cadernos brochurão e universitário. Solicitamos a complementação do Edital.
 - Análise:
 - i. As quantidades e outras especificações já estão informadas no edital;

10. ITEM 7
- Alegações da Recorrente:
 - i. “ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA – ITENS E QUANTITATIVOS A SEREM REGISTRADOS ITEM 3.4 – PLANILHA – KIT EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ-ESCOLA – Na referida planilha consta caderno brochurão de 96 fls., porém no Encarte A – Especificações Técnicas – consta somente “caderno brochurão de 80 fls.”. Assim, solicitamos os esclarecimentos pertinentes (96 ou 80 folhas?).”
 - Análise:
 - i. O caderno brochurão é um item único e deverá ser considerado com 80 folhas, conforme as especificações técnicas;

11. ITEM 8
- Alegações da Recorrente:
 - i. “ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA - ITENS E QUANTITATIVOS A SEREM REGISTRADOS ITEM 3.4 – PLANILHA – KIT ENSINO MÉDIO, EJA FUND. E EJA MÉDIO – Consta na planilha “caneta esferográfica das cores azul e vermelha”; todavia, no Encarte A – Especificações Técnicas - consta “caneta esferográfica azul, vermelha e preta”. Assim, necessário que se esclareça quais as cores das canetas exigidas no certame.
 - Análise:
 - i. Deverá ser considerado as cores constantes da planilha “azul e vermelha”;
 - ii. O edital será retificado;

12. ITEM 9
- Alegações da Recorrente:
 - i. “ANEXO I - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/RECEBIMENTO O Edital prevê que os materiais escolares deverão ser entregues por quantidade, da seguinte forma:

Quantidade	Prazo
Até 2.000 unidades de cada kit/item de cada grupo	30 dias
De 2.000 até 10.000 unidades de cada kit/item de cada grupo	Até 90 dias
Acima de 10.000 unidades de cada kit/item de cada grupo	Até 130 dias

Ocorre que para as Regiões Centro-Oeste, Norte e Nordeste é absolutamente inviável o cumprimento desta logística. É necessário que o prazo de entrega dos materiais nestas Regiões seja diferenciado, devendo ser fixado 60 (sessenta) dias além do previsto acima. Como os citados prazos também constam no Anexo IV - Minuta - cláusula oitava, o colocado acima também deve ser aplicado a ele.”

- Análise:
 - i. O prazo será mantido;

13. ITEM 10
- Alegações da Recorrente:

- i. “ENCARTE A – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS – No referido encarte não constam as especificações do caderno brochurão 96 folhas. Favor esclarecer e ou ratificar.”
- Análise:
- i. O caderno brochurão é um item único, deverá ser considerado com 80 folhas, conforme as especificações técnicas;
- 14.** ITEM 11
- Alegações da Recorrente:
- i. “ENCARTE A – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS Constam as especificações da “caneta hidrográfica com corpo em polipropileno”; todavia tal descrição é restritiva, pois não são todos os fabricantes de caneta hidrográfica que utilizam o polipropileno. Portanto, deve constar de forma mais abrangente, ou seja, que as canetas possuam corpo de polipropileno ou plástico.”
- Análise:
- i. Conforme outra impugnação já respondida no Comprasnet, o item será retificado;
- ii. Portanto, tem razão a impugnante;
- 15.** ITEM 12
- Alegações da Recorrente:
- i. “ANEXO II – MODELO PROPOSTA DE PREÇOS – Não consta a quantidade de folhas dos cadernos brochurão e universitário. Favor esclarecer e ou complementar.”
- Análise:
- i. As quantidades e outras especificações já estão informadas no edital;
- 16.** ITEM 13
- Alegações da Recorrente:
- i. “Anexo IV – MINUTA – CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO – O Edital determina que o pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 20 (vinte) dias após apresentação da cobrança citada, após o atesto do recebimento do produto e uma vez que tenham sido cumpridos todos os critérios e condições estabelecidos. Ocorre que o atesto do Recebimento do Produto deve ser dado de imediato, quando o produto for recebido pelo Contratante, uma vez que o mesmo é condição para o pagamento da Contratada. Assim, solicitamos a adequação do texto.”
- Análise:
- i. O atesto de recebimento do produto é dado de imediato, porém, o prazo de 20 (vinte) dias só é iniciado após a verificação de conformidade do objeto entregue com as especificações. O texto não será modificado;
- 17.** ITEM 14
- Alegações da Recorrente:
- i. “Anexo IV – MINUTA – CLÁUSULA NONA - PARÁGRAFO QUARTO – DO PAGAMENTO – O edital determina que o não pagamento nos prazos previstos acarretará multa à Contratante, em que os juros de mora a ser acrescido ao valor devido serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês. Verifica-se que a redação deixa margens à dúvidas com relação aos procedimentos, como por exemplo: como vai constar o pagamento de juros e multa? como estará previsto no empenho? Qual a base legal da inclusão da multa e juros no empenho?”
- Análise:
- i. A fórmula do cálculo da multa está descrito na Minuta de Contrato, anexo do Edital. O pagamento de multa não tem nenhuma relação com o empenho do contrato, são dois elementos distintos. Para efetuar o pagamento de multa à Contratada o FNDE deverá emitir Nota de Empenho específica para esse fim.
- 18.** Portanto, tem razão, parcialmente, a Impugnante e o edital será retificado, porém, a abertura do pregão está mantida.

III - Da Decisão.

19. Assim, por todo o exposto, nego provimento, no mérito, à presente impugnação, mantendo a data de abertura do certame.

Brasília, 28 de fevereiro de 2013.

André Lustosa Ávila
Pregoeiro do FNDE